

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 015/2015-SMS/NTCSS	Peça 6, fls. 1/50
Processo Administrativo nº 2014-0-337.121-7	Peça 6, fl. 1
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, Fl. 2
Entidade Contratada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92	Peça 6, Fl. 2
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente/Sapopemba	Peça 6, Fl. 2
Vigência contratual: 31.07.15 a 30.07.20 (60 meses)	Peça 6, Fl. 4
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 43.429.816,74	Peça 6, Fl. 19

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 009/2018 Data de assinatura: 31.01.18	Peça 6, fls. 635/666
Objeto do aditamento: Alteração da cláusula contratual 07 subitens 7.2.1, 7.2.2 e 7.3.1 e cláusula 01, subitem 1.2, que trata do valor do	Peça 6, fl. 635

contrato e da periodicidade de pagamento mensal das despesas de custeio, consignação do valor do Contrato de Gestão para o período de 06 meses de: 01 de janeiro de 2018 até 30 de Junho de 2018. Bem como a reestruturação e Adequação das unidades do presente contrato. Inclusão de unidades/serviço no CAPS Infantil II Vila Prudente.	
Vigência do aditamento: 01.01.18 a 30.07.20	Peça 6, fls. 635/666
Valor do aditamento: 37.746.496, 33	Peça 6, fl. 636

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Peça 6, fl. 582

A Origem solicitou celebração do aditivo tendo em consideração a necessidade de redução do período de vigência dos Planos de Trabalho para 6 (seis) meses, visando facilitar a execução técnica, financeira e orçamentária dos Contratos de Gestão, pois, nesta nova formatação, há maior celeridade nas respostas contratuais frente aos dinamismos presentes na prestação dos serviços de saúde, como surtos de dengue e febre amarela.

Menciona-se ainda o aumento de 13,05% nas despesas em relação ao mesmo período do ano anterior, em razão da nova política de reestruturação da Rede de Atenção Básica, tendo sido esta aprovada pelo Ordenador de Despesa em reunião no dia 08.01.18. Entretanto, não foi juntada a ata de reunião ao processo, tampouco a justificativas para o aumento.

Ainda, não houve justificativa para inclusão de serviços para a unidade do CAPS Infantil II Vila Prudente.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A. Peça 6, fls. 478/577

Não consta nos autos embasamento dos custos que resultaram nessa alteração.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) Peça 6, fls. 583/588

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) Peça 6, fls. 578/581

A certidão de regularidade do FGTS apresentada encontrava-se vencida (19.01.18) na data de assinatura do termo aditivo (31.01.18). Também, não foram juntados aos autos, comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☐ N.A. Peça 6, fls. 652/666

b) Detalhamento do valor orçado.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A. Peça 6, fls. 481/577

Vide item 3.2.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☐ N.A. Peça 6, fls. 641/651

As metas incluídas/alteradas no presente aditivo apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho apresentado pela OS no processo de

seleção e no Anexo V do Edital de Chamamento. Portanto, não são indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado.

- d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 6, fl. 640

Os indicadores previstos no Anexo do TA, assim como os estabelecidos no Contrato de Gestão, não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, como entregar pontualmente os relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras, preenchimento de prontuários com aspectos formais, entrega de relatório comentado das reclamações recebidas pelo Serviço de Atendimento ao Usuário, e colocar em funcionamento o conselho gestor.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

- a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

- b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Vide item **4.1 a.**

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (**parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11**).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

☐ Sem irregularidade(s) – Data: 31.01.18 ☒ Com irregularidades Peça 6, fl. 589

O início da vigência do termo retroagiu a 01.01.18 e o despacho foi exarado em 31.01.18, sendo, portanto, intempestivo.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

☒ Sem irregularidade(s) – Data: 01.02.18 – p.76 ☐ Com irregularidades Peça 6, fl. 703

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho: Não foram localizadas no processo administrativo notas de empenho emitidas para fazer frente às despesas previstas pelo termo aditivo.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício **(art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)**

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Não foi realizado prévio empenho suficiente para o valor previsto para o exercício, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64.

6.2. Adequação da dotação onerada **(Portaria nº 163/2001 - STN)**

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Não foram localizadas no processo administrativo notas de empenho emitidas para fazer frente às despesas previstas pelo termo aditivo.

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. **(art. 16, inciso I do DM 52.858/11)**

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Não consta publicação do inteiro teor do termo aditivo no DOC.

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento **(art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).**

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s)

Consultado o site em 20.07.20.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 **(art. 46 do DM 52.858/11).**

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☐ N. A. Peça 6, Fls. 5, 15 e 637

Cláusulas 3 e 5.6 do contrato de gestão.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento **(art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).**

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N. A.

O inventário dos bens objeto da permissão não consta como anexo do termo aditivo, tampouco o Termo de Permissão de Uso, mencionado na cláusula 5.6 do Contrato de Gestão.

8. OBSERVAÇÕES ☐ N. A.

O Termo Aditivo foi assinado em 31.01.18 (Peça 6, fl. 637), estabelecendo início da vigência retroativo a 01.01.18 (Peça 6, fl. 635), caracterizando sua lavratura extemporânea.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF
Wilson Modesto Pollara	Secretário Municipal de Saúde à época	Vide Peça 9

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 009/2018 ao Contrato de Gestão nº R015/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Fragilidade da justificativa para a celebração do aditivo, uma vez que não foram comprovados nos autos a necessidade do acréscimo de 13,05% nas despesas em relação ao mesmo período do ano anterior, bem como não há justificativa para inclusão de serviços na unidade CAPS Infantil II Vila Prudente (**item 3.1**);
- 10.2.** Não consta embasamento dos custos que resultaram na alteração do valor contratual, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (**itens 3.2 e 3.5.b**);
- 10.3.** A certidão de regularidade do FGTS apresentada encontrava-se vencida e não constou nos autos comprovação de satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (**item 3.4**);
- 10.4.** As metas incluídas/alteradas no presente aditivo apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho apresentado pela OS quando do processo de seleção, não sendo indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado, em infringência ao art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (**item 3.5.c**);
- 10.5.** Os indicadores previstos TA não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da Contratada, o que não atende ao art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (**item 3.5.d**);
- 10.6.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (**itens 4.1.a e 4.1.b**);
- 10.7.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (**item 4.2**);

- 10.8.** O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento (item **5.1**);
- 10.9.** Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício de 2018, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (itens **6.1** e **6.2**);
- 10.10.** Não consta publicação do inteiro teor do termo aditivo no DOC, em infringência ao art. 16, inciso I do DM 52.858/11 (item **7.1**);
- 10.11.** O inventário dos bens objeto da permissão não consta como anexo do termo aditivo, tampouco o Termo de Permissão de Uso mencionado na cláusula 5.6 do CG, em desacordo com o art. 46, § 3º, do DM 52.858/11 (item **7.4**);
- 10.12.** A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do Termo Aditivo foi extemporânea (item **8**).

Em 31.08.20

Em

RAÍSSA BRANCO GRIZZE
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Supervisora de Equipes de Fiscalização e
Controle 7 - Substituta